

VULCANIZADORA CAMBRENSE, L.ª**Anúncio n.º 7962-AGM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 168/791012; identificação de pessoa colectiva n.º 500890277; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/970819.

Certifico que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe, da qual consta a cessação de funções do gerente Américo Tavares Lages, em 23 de Maio de 1997, por renúncia.

Conferida. Está conforme.

19 de Agosto de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Graciete Maria de Fátima Alves Pedro Cunha e Silva*.

3000127482

WSN — WORLD SERVICES NETWORK, S. A.**Anúncio n.º 7962-AGN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 1785/000214; identificação de pessoa colectiva n.º 504830546; inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1 a 3/20010625.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi alterado totalmente o pacto da sociedade abaixo indicada, cujo pacto se passa a reger pelos seguintes artigos:

Cláusula 1.ª

Denominação, duração e forma

A sociedade denomina-se WSN — World Services Network, S. A., e constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Cláusula 2.ª

Sede e representações locais

1 — A sociedade estabelece a sua sede na Urbanização do Vale do Alecrim, lote 153, da freguesia de Pinhal Novo, da cidade e concelho de Palmela.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais ou quaisquer outras formas locais de representação.

Cláusula 3.ª

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto social a consultadoria em internet, elaboração, concepção e produção de *sites*.

2 — A sociedade pode, acessoriamente, prestar os serviços e efectuar as operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto social ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

3 — Na prossecução do seu objecto social, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o respectivo objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

Cláusula 4.ª

Capital social

1 — O capital social é de 400 000 euros, está integralmente subscrito e realizado e é representado por 400 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções são ao portador ou nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

3 — Sendo tituladas, os títulos representam 1, 5, 10, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros valores mobiliários em forma meramente escritural, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral, ficando as despesas com a conversão ou desdobramento dos títulos a cargo dos accionistas que o requererem.

5 — Nos termos da lei, poderão vir a ser emitidas acções preferenciais sem voto ou de outra categoria especial.

6 — As acções ao portador são livremente transmissíveis.

7 — As transmissões de acções nominativas da sociedade estão sujeitas ao direito de preferência dos outros accionistas, a exercer nos termos dos números seguintes.

8 — Nas transmissões entre accionistas, observar-se-á o seguinte:

a) O accionista que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar ao conselho de administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o accionista comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida na alínea anterior, os accionistas que desejem exercer a sua preferência deverão informar o conselho de administração e o comprador dessa intenção;

c) Os preferentes terão direito a adquirir conjuntamente com o accionista comprador original e nas condições constantes da comunicação referida na alínea a), um número de acções proporcional à respectiva participação no capital social.

9 — Na transmissão a favor de terceiros, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) O accionista, que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar ao conselho de administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis após ter recebido a comunicação referida na alínea precedente, o conselho de administração informará os restantes accionistas que poderão indicar pretender exercer a respectiva preferência, rateando-se as acções entre os preferentes na proporção das respectiva participação no capital social;

c) Se, no prazo supra-referido, nenhum accionista declarar pretender exercer a sua preferência, poderá o alienante proceder à venda das acções nas condições inicialmente propostas.

10 — A assembleia geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou nos presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para o efeito as regras e os valores por que a amortização se deverá pautar.

Cláusula 5.ª

Acções e obrigações próprias

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou quaisquer outros valores mobiliários por ela emitidos, bem como realizar sobre elas as operações em direito permitidas.

Cláusula 6.ª

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um ano, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até que sejam substituídos, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Cláusula 7.ª

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto e, apenas estes, nela podem estar presentes.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número antepor poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.

4 — Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao mesmo accionista as acções que seriam contadas como dele para efeito de oferta pública de aquisição, nos termos do Código de Valores Mobiliários.

5 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

6 — Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

7 — Caso se queiram fazer representar por pessoa diversa das previstas nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, será necessário, como instrumento de representação, uma procuração notarialmente reconhecida.

8 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular que para o efeito seja indicada, pelo respectivo órgão de administração ou direcção, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9 — Nenhum accionista se poderá fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

10 — Sendo as acções tituladas, os seus titulares que pretendam participar na assembleia geral, devem comprovar, mediante declaração, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, o depósito das suas acções em intermediário financeiro legalmente autorizado para o efeito ou na sociedade.

11 — Sendo as acções escriturais, os accionistas que pretendam participar na assembleia geral, devem comprovar, até 15 dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

Cláusula 8.ª

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá delegar alguma das suas competências em um ou mais dos seus membros.

3 — O conselho de administração reúne trimestralmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

4 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente de voto de qualidade.

5 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

6 — Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mencionando o dia e a hora da reunião em causa.

7 — As remunerações referidas no número anterior poderão consistir parcialmente numa percentagem que não exceda globalmente 10% dos lucros de cada exercício, depois de deduzido o montante destinado à constituição ou reintegração da reserva legal.

8 — Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de caução, se a assembleia geral que os elegeu assim o determinar.

9 — Além das atribuições gerais resultantes da lei e dos estatutos compete ainda ao conselho de administração:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, nos termos legal e estatutariamente autorizados;

d) Dar execução e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral regularmente tomadas.

10 — Os poderes do conselho de administração não compreendem a prestação de garantias, reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Cláusula 9.ª

Representação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

2 — Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração ou de um mandatário.

3 — O conselho de administração poderá deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por chancela ou processos mecânicos.

4 — A sociedade pode, nos termos do n.º 7 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais, constituir mandatários para a prática de actos determinados.

Cláusula 10.ª

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que elegeu o fiscal único designará simultaneamente o seu suplente, que será sempre, também, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Cláusula 11.ª

Exercício e aplicação de resultados

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte ordem de aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Um mínimo de 10% a atribuir aos administradores a título de remuneração;

c) Outras aplicações impostas por lei;

d) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, caso a sociedade as tenha emitido;

e) Do remanescente será distribuído pelos accionistas, a título de dividendo, a percentagem que vier a ser fixada pela maioria simples de votos favoráveis dos accionistas presentes ou representados a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior à percentagem prevista no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais;

f) Havendo ainda remanescente poderá ser distribuído pelos trabalhadores e pelos administradores a título de participação dos lucros do exercício apurados num montante que não exceda 10% dos lucros de exercício apurados segundo critérios a definir pela assembleia geral que o fixar ou por uma comissão de accionistas por aquela nomeada para esse efeito.

Cláusula 12.ª

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária composta pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

3 — Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

É quanto me cumpre certificar.

28 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.

3000227670

X AO QUADRADO — CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AGO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8251; identificação de pessoa colectiva n.º 503018600; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/971210.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e corpo do 5.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma X ao Quadrado — Contabilidade e Fiscalidade, L.^{da}, e passa a ter a sua sede na Rua do Comér-